

**ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD/AP**

DATA DA SESSÃO:11/05/2016

HORÁRIO: 16:00 h

LOCAL: Federação Amapaense de Futebol (Sala do TJD/AP)

**1. TERMO DE REGISTRO INICIAL**

Às 16 horas, foi aberta a Sessão pelo Ilmo. Presidente em exercício, Dr. Arthur Silva Lobo, a Procuradoria através do Dr. Andryo Machado, registra-se a presença do Defensor Dativo, Dr. Jose Sousa, os representantes do Oratório R. Clube, Sr. Rogério Barreto e Sra. Sonia Soares e os advogados do Oratório R. Clube, Dr. Orlando Souto Vasconcelos e Dr. Lenyê Silva Soares, dos árbitros Ylleno Freitas da Silva, Samuel dos Santos Santos e Luan Patrique Pereira da Silva e os Auditores Dr. Heráclito Juan Saldanha Costa, Dr. Higor Vieira. Secretariando a Sessão, a ra. Fernanda Regina Rodrigues.

Julgamento do Processo 273.001.2016

Denunciante: PROCURADORIA

Denunciado(s):MATEUS DA SILVA RODRIGUES (ATLETA ORATÓRIO), RAIMUNDO OLIVEIRA DOS PASSOS (ARBITRO DENUNCIADO),.

Advogado(s):

Auditor(a)-Relator(a): DR. ARTHUR LOBO.

Quanto ao primeiro denunciado, por unanimidade, a Denúncia foi julgada **PROCEDENTE**, prevalecendo, também por unanimidade, em **DESCLASSIFICAR PARA O ART. 258 do CBJD, CONVERTIDO EM ADVERTENCIA**, na forma do voto do(a) Auditor(a) Dr. Arthur Lobo, que foi acompanhado pela Auditor(a) Dr. Higor Vieira e pelo Auditor(a) Dr. Heráclito Juan Saldanha Costa.

O árbitro central, Ylleno Freitas da Silva, prestou depoimento informando que a expulsão do primeiro denunciado ocorreu quando o mesmo chutou seu adversário por trás, após ser driblado. Informou que o adversário não precisou de atendimento medico e que o denunciado saiu normalmente de campo. Respondeu a Defensoria que o denunciado jogou aproximadamente vinte minutos e que que havia demonstrado animosidade até o momento em que foi expulso.

A defensoria arrola o Dr. Orlando Vasconcelos e Dr. Lenyê Silva Soares como testemunhas, o que é deferido.

A testemunha afirma que estava presente no local do jogo, descreveu que era meados do segundo tempo e que o denunciado havia acabado de entrar e discorda do grau de violência relatado pelo árbitro que realmente merecesse cartão, que alem de ser na disputa de bola, ressalta que não houve intervenção direta do denunciado na partida, pois o mesmo foi expulso e por recomendação do clube, o denunciado saiu tranquilamente de campo, informa que o atleta lesionado voltou para o campo com três minutos de tempo.

Pela ordem, a defensoria desiste da segunda testemunha e requer a desclassificação para o art. 258, §1º, convertendo em advertência.

A Procuradoria não manifestou a intenção de recorrer.

Quanto ao segundo denunciado, por unanimidade, a Denúncia foi julgada **PROCEDENTE**, prevalecendo, também por unanimidade, a tipificação do art. 223 do CBJD, com aplicação de pena de **MULTA DE R\$500,00, SEM REDUÇÃO PELA METADE, facultando ao denunciado a compra de materiais de escritório, devendo entregar os referidos materiais com suas respectivas notas fiscais, através de protocolo da secretaria do tribunal**, na forma do voto do(a) Auditor(a) Dr. Arthur Lobo, que foi acompanhado pela Auditor(a) Dr. Higor Vieira e pelo Auditor(a) Dr. Heráclito Juan Saldanha Costa.

Pela ordem, o Clube denunciado requer que sua defesa seja feita pela Defensoria Dativa.

A Defensoria informa que o clube entendeu que não descumpriu a decisão e nem incluiu o atleta de forma irregular, tendo em vista que a punição foi no Sub-17 e o jogo foi no Sub-20.

Com a palavra, a Sra. Sônia, representante do Oratório, diz que o clube não agiu de má fé ao colocar o atleta para jogar na partida e afirma não ter conhecimento da decisão, tanto, que fez o atleta cumprir sua pena nas partidas subseqüentes. Com a palavra, Sr. Rogério Barreto, técnico do denunciado, ratificou o desconhecimento da punição, ressaltando que o jogador foi relacionado para o ultimo do denunciado.

A Procuradoria não manifestou a intenção de recorrer.

Quanto ao terceiro denunciado, por unanimidade, a Denúncia foi julgada **IMPROCEDENTE**, prevalecendo, também por unanimidade, **ABSILVIÇÃO**, na forma do voto do(a) Auditor(a) Dr. Arthur Lobo, que foi acompanhado pela Auditor(a) Dr. Higor Vieira e pelo Auditor(a) Dr. Heráclito Juan Saldanha Costa.

O árbitro, Sr. Raimundo Oliveira dos Passos, disse que não poderia comparecer ao jogo por falta de condições financeiras, devido aos constantes atrasos de pagamento por parte da Federação, ressaltando ainda que, comunicou verbalmente ao Diretor de Arbitragem sua ausência.

A Procuradoria não manifestou a intenção de recorrer.

**Dr. Arthur Lobo**  
**Presidente em exercício**

**Dr. Andryo Machado Ferreira**  
**Subprocurador**

**Dr. Higor  
Auditor**

**Dr. Leniê Silva Soares  
Advogado Oratório**

**Dr. Heráclito Juan Saldanha Costa  
Auditor**

**Dr. Orlando Souto Vasconcelos  
Advogado Oratório**

**Sr. Rogério Barreto  
Representante do Clube Oratório**

**Sra. Sonia Soares  
Representante do Clube Oratório**

**Luan Patrique Pereira  
Árbitro**

**Ylleno Freitas da Silva  
Árbitro**

**Samuel dos Santos Santos  
Árbitro**